lei nº 6980 de 20.09.91
D.O.M.F: 9714 de 01.10.91

Sanciono

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/07

Balta. Roberta Alock
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/91

PROJETO DE LEI Nº 237/91

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores do Instituto De. José Frota (I.J.F), na forma que indica

VEREADOR Sérgio Benevides

LEI Nº 6980 DE 20/09/91

DIOM Nº 9714 DE 01/10/91

ARQUIVO 27.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6980 DE 20 DE Setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores do Instituto Dr. José Frota-(ASIJF), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA (ASIJF), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 21 / 08 / 91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 237/91

A Comissão de Legislaçao
Em 21/8/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA (ASIJF), na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/08/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA (ASIJF), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Agôsto de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 28/08/1991
Presidente

Vereador - Sérgio Benevides

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA(ASIJF), fundada em 09 de Outubro de 1984, sita à Rua Solon Pinheiro, nº 1238-B. Centro, se dedicará à assistência aos servidores públicos municipais, com o auxílio através de convênios com a UNIMED, AUTO-ESCOLA, FUNERÁRIA, MERCANTIL, ÓTICA, FARMÁCIA, LIVRARIA, DENTISTAS, LABORATÓRIOS, ADVOGADOS, e outros serviços de caráter assistencial de que os associados venham a necessitar.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agôsto de 1991.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
~~Dispensada da impressão~~
Em 28/08/1991
Presidente

Vereador - Sérgio Benevides

10 JAN 85 — 4 0 0 4 6
MUNICIPIO MAGDA
FORTALEZA - CEARÁ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

A S J F

FUNDADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1984

SEDE PROVISÓRIA: RUA SENADOR POMPEU, 1757

E S T A T U T O.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

A S J F

FUNDADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1 984

SEDE PROVISORIA: RUA SENADOR POMPEU, 1757

FORTALEZA - CEARA

C. DIOGO-CARTÓRIO 10 JAN 85 49943
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

E S T A T U T O

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Instituto Dr. José Frota - A S J F, com Sede e Foro na Cidade de Fortaleza, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

a) Organizar e unir os funcionários do IJF, para o bem estar da Classe;
b) Conceder empréstimos aos seus associados, de acordo com a disponibilidade financeira;
c) Auxiliar na instrução aos dependentes dos associados, até a idade de 18 (dezoito) anos;
d) Manter intercâmbio com entidades de classe e associações culturais, visando o aperfeiçoamento intelectual, social e técnico dos seus associados;
e) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais ou coletivos dos associados, relativamente à melhoria dos seus vencimentos;
f) Solicita, aos poderes competentes, especialmente à Presidência do IJF a gerir, a criação de creches, colônia de férias e restaurante, em beneficio dos funcionários do IJF, associados da entidade.

Art. 3º - A Associação terá duração por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida observando-se o disposto no Art. 37º deste Estatuto.

§ 1º - No caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio será destinado a uma Sociedade Filantrópica, que funcione no Ceará, e que seja devidamente registrada, ficando a escolha desta, à critério da Assembléia Geral.

§ 2º - E vedado à Associação patrocinar manifestações partidárias ou religiosas.

CAPITULO II

Da Administração.

Art. 4º - A Administração da Associação será realizada por intermédio dos seguintes Orgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Superior.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o Orgão Soberano de deliberação.

§ 1º - Será constituida exclusivamente de Sócios Efetivos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá em sessões ordinárias e extra-or-

MICROFILMAGEM

dinárias, regularmente convocadas, competindo-lhe:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Modificar, emendar ou alterar o presente Estatuto;
c) Debater e decidir os assuntos de interesse geral dos servidores do IJF.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital publicado em Órgão de imprensa escrita, editado nesta cidade ou afixado, posteriormente na Sede da Associação e dependências do IJF, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral será dirigida por um associado aclamado na abertura dos trabalhos, o qual escolherá 2 (dois) secretários nomeados entre os presentes.

§ 4º - As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos socios que houverem comparecido.

§ 5º - A Assembleia Geral reunirá ordináriamente:

a) Em janeiro, para conhecimento dos relatórios e balanços do segundo semestre do ano anterior e decidir sobre as contas da Diretoria Executiva, em face do parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

a) Pelo Conselho Fiscal;
b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal;
c) A requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais não poderão fazer parte da mesa diretiva.

§ 7º - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á em primeira convocação, com um número de 2/3 (dois terços) dos sócios quites e no gozo de seus direitos sociais, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 10 (dez) associados.

§ 8º - A Assembléia Geral, só poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi expressamente convocada.

CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva.

Art. 6º - A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela Administração da Associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela Administração e da prestação de contas consubstanciadas no balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, com visto do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os balanços semestrais, depois de apreciados pela Diretoria Executiva e de receberem parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembléia Ordinária, a do primeiro semestre até agosto, e a do segundo semestre até janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
b) Promover a defesa dos associados junto às autoridades;
c) Aplicar aos associados sanções previstas neste Estatuto;
d) Julgar as queixas e reclamações dos associados;
e) Aprovar Propostas de Sócios;

f) Orientar os associados sobre os deveres de funcionário e de cidadão;
g) Resolver os assuntos de interesse social.

§ 4º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Diretor de Patrimônio.

OFICIO-CARTÓRIO MELO JR.
10 JAN 85 - 49943
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Art. 7º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, por voto secreto, e seu mandato será de 2 (dois) anos.

§ 1º - O titular do Cargo de Presidente poderá se reeleger por períodos indeterminados, sem que haja pedido afastamento do Cargo.

§ 2º - Os cargos que vierem a vagar por morte ou renuncia dos eleitos serão ocupados pelos substitutos imediatos e os lugares destes serão preenchidos por livre escolha da Diretoria Executiva.

CAPITULO V

Das atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:
a) Representar a Associação em Juizo ou fora dela;
b) Presidir os trabalhos das Assembléias Gerais e Sessões da Diretoria especialmente convocadas;
c) Assinar Carteiras, Diplomas, Atos, rubricar livros e despachar o expediente;
d) Baixar Atos ou Normas Administrativas que venham proporcionar melhor organização e eficiência para o bom funcionamento dos diversos setores da entidade;
e) Assinar junto com o Tesoureiro cheques e obrigações;
f) Gerir e zelar os bens imóveis, bem como o Patrimônio da Associação;
g) Nomear, demitir ou licenciar empregados;
h) Fazer executar todas as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e das Assembléias Gerais.

Art. 9º - Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade, salvo quando se tratar de atos por ele praticados, hipótese em que não votará.

Art. 10º - São atribuições do Vice-Presidente:
a) Auxiliar o Presidente por solicitação deste, no exercicio de suas atribuições e na ordem de sua colocação;
b) Substituí-lo no caso de falta, licença, perda de mandato ou vacância do Cargo, bem como funções delegadas pelo Presidente;
c) Organizar e fazer cumprir os horários de trabalho, aprovados pela Presidência;
d) Exercer o contrôle e administração do Pessoal, quanto a freqüência, disciplina e registro de alterações e suas conseqüências.

Art. 11º - São atribuições do 1º Secretário:
a) Superintender todo o trabalho da Secretaria, colaborando com o Presidente e Vice-Presidente nas tarefas administrativas;
b) Assinar conjuntamente com o Presidente, toda correspondência expedida, inclusive Certidões, Carteiras, Diplomas, Editais e outros documentos.

Art. 12º - São atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nos impedimentos;
b) Fazer a leitura do expediente;
c) Expedir a correspondência;
d) Lavrar as Atas das reunioes, assinando-as com o Presidente;
e) Manter e organizar o arquivo da Associação;
f) Organizar e controlar o Fichário dos Associados;

Art. 13º - São atribuições do 1º Tesoureiro:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;
b) Emitir cheques e assinar com o Presidente;
c) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e, à Assembléia Geral, os semestrais;
d) Exercer contrôle e determinar providências para manter em dias a arrecadação da receita em geral;
e) Verificar a exatidão dos saldos de caixa, atestando sua existência nos Documentos de prestação de contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
f) Promover mensalmente, reunião de prestação de contas.

Art. 14º - São atribuições do 2º Tesoureiro:
a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
b) Organizar o arquivo da Tesouraria;
c) Promover a escrituração contábil da Sociedade.

Art. 15º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:
a) Controlar e zelar pelo Patrimônio da Associação;
b) Manter a escrita própria, obedecendo às normas de Contàbilidade;
c) Fiscalizar e controlar toda escrituração contábil e Patrimônio da Sociedade.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal.

Art. 16º - O Conselho Fiscal é Órgão de controle Fiscal-administrativo, composto de 3 (tres) Membros Efetivos e 3 (tres) Suplentes eleitos na forma deste Estatuto.
§ Único - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 17º - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Reunir-se na segunda quinzena de cada mês, para examinar os balancetes mensais e em agosto para os semestrais;
b) Convocar por requerimento, Assembléia Geral Extraordinária, quando forem encontradas irregularidades, que não possam ser sanadas pelo Conselho Fiscal junto à Diretoria Executiva;
c) Emitir parecer sobre os balanços examinados para apreciação da Assembléia Geral;
d) Apresentar à Diretoria Executiva sugestões ou recomendações inspiradas no exercicio de suas funções.

CAPITULO VII

Do mandato.

Art. 18º - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores.
§ Único - Perderá o mandato o Diretor que:
a) Faltar 3 (tres) Sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em 1 (um) ano, sem motivo justificado;
b) Abusar do exercicio da função;
c) Procurar discórdia ou enfraquecer a Sociedade;

d) Faltar aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou os que vierem a ser designados pela Diretoria Executiva;
e) Na qualidade de dirigente da Sociedade, mantenha uma conduta condenável perante os associados.

OFÍCIO-CARTÓRIO MELO
10 JAN 85 4 9943
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO VIII

Do Conselho Superior.

Art. 19º - O Conselho Superior será constituido pelo Presidente, Diretor do Departamento de Pessoal ~~Procurador Judicial do IJF~~ DO IJF

Art. 20º - O Conselho Superior poderá intervir na Associação:
a) Quando a Administração deixar de tomar as providências necessárias ao bom andamento dos negócios da Associação;
b) Deixar de cumprir as normas que determina o presente Estatuto;
c) Quando verificar e constatar irregularidades administrativas que afetam o conceito e a disciplina da Sociedade.

CAPITULO IX

Do Corpo Social.

Art. 21º - O Corpo Social a quem a Associação dos Servidores do IJF leva seus serviços compreende:
a) Sócios Fundadores, assim considerados, os que assinaram a Ata de fundação da Associação;
b) Sócios Efetivos, todos os servidores do IJF, contratados a qualquer título, que venham a se associar;
c) Sócios da Associação, por meio de doações;
d) Sócios Honorários, aqueles que prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços a causa da Associação.

Art. 22º - Os Sócios Efetivos pagarão como mensalidade 1% (um por cento) de seus vencimentos.

Art. 23º - As contribuições dos Sócios Efetivos serão descontadas em folhas de pagamento, mediante autorização prévia.

CAPITULO X

Dos Direitos dos Sócios.

Art. 24º - São Direitos dos Sócios Efetivos:
a) Votar e ser votado, quando em gozo de seus direitos sociais;
b) Comparecer às Assembléias Gerais e dela tomar parte;
c) Legar aos herdeiros, sucessores ou legatários, o peculio a que faz jús, na forma prevista neste Estatuto;
d) Sugerir à Associação qualquer medida que julgar útil aos seus associados;
e) Representar contra qualquer ato praticado pelos seus associados, em flagrante desrespeito ao Estatuto Social;
f) Requerer por escrito, na forma Estatutária, à convocação da Assembléia Geral;
g) Solicitar da Diretoria Executiva pronunciamento em defesa dos interesses individuais e coletivos dos associados, quando for provado abuso do poder ou desrespeito ao Estatuto;
h) Recorrer à Assembléia Geral nos Atos da Diretoria Executiva;
i) Quando for aposentado, por invalidez ou tempo de

serviço, o associado ficará desobrigado das contribuições mensais, no entanto, continuará com os mesmos direitos e benefícios constantes no presente Estatuto, passando o mesmo à condição de sócio remido.

CAPITULO XI

Dos Deveres Sociais.

CARTÓRIO MELO
10 JAN 85 - 4994 3
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Art. 25º - São Deveres dos Sócios:
a) Pagar suas mensalidades;
b) Aceitar o Cargo para o qual foi eleito;
c) Acatar, observar e fazer observar toda e qualquer deliberação dos poderes sociais;
d) Propagar entre os colegas de trabalho, as vantagens da união de todos em termos de associação;
e) Desempenhar com zelo e dedicação os Cargos a si atribuídos;
f) Zelar pelo conceito da Associação e pelo bom nome da classe a que pertence, pautando seus atos no exercício da profissão ou fora dela, com respeito, moral, ética e honestidade;
g) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
h) Observar rigorosamente tudo o que está expresso neste Estatuto.

CAPITULO XII

Da perda dos Direitos Sociais.

Art. 26º - Perderão seus Direitos os sócios que:
a) Deixarem de pagar 3 (tres) mensalidades consecutivas;
b) Solicitar por escrito seu desligamento do Quadro Social, com razões plenamente justificáveis a serem apreciadas pela Diretoria Executiva;
c) Desrespeitarem as resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria Executiva;
d) Cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo-se elemento nocivo à mesma.

CAPITULO XIII

Das Penalidades.

Art. 27º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Superior, conforme a falta cometida.

Art. 28º - A aplicação das penalidades deverá, sob pena de nulidade, preceder à audiência do associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO XIV

Art. 29º - Serão realizadas as eleições dos Poderes:
a) Após 2 (dois) anos de mandato da primeira Diretoria Executiva;
b) A votação será pessoal e secreta não se admitindo o uso da Procuração;
c) Da mesa eleitoral não poderão participar candidatos a cargos eletivos;
d) A votação será feita numa única cédula;
e) O processo eleitoral será matéria de regimento interno;
f) A posse da nova Diretoria dar-se-á 15 (quinze) dias após as eleições;
g) Quando houver intervenção promovida pelo Conselho Superior, a Diretoria eleita será imediatamente empossada;
h) Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração do seguinte modo: contadas as cédulas e verificado que, se o número de votos coincide com o de sócios votantes, o Presidente procederá a leitura de cada cédula, anunciando o nome e o cargo votado, cabendo aos escrutinadores, a contagem dos votos;

4 DOCUMENTO Nº 4 9 9 4 3
MICROFILMAGEM

CAPITULO XV

Dos Benefícios.

Art. 30º - Os associados farão jús ao pagamento do pecúlio que será feito ao sucessor, herdeiro ou legatário do associado falecido.

§ 1º - O pecúlio será equivalente a 3 (tres) salários mínimo regionais;

§ 2º - Do total das mensalidades arrecadadas, 20% (vinte por cento) se destinará à formação do Fundo Especial de Pecúlio;

§ 3º - Verificado o falecimento de um sócio, a Diretoria Executiva pagará o pecúlio a que tem direito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

§ 4º - Os associados da entidade deverão declarar, em formulário especial fornecido pela Secretaria da Associação, as pessoas a quem deve ser pago o pecúlio

Art. 31º - Da concessão de empréstimos e juros:

a) Dependerá das disponibilidades da Tesouraria;

b) Será concedido com autorização da Diretoria, após estudada a proposta nos seus devidos termos;

c) O associado pagará parceladamente, em até 10 (dez) meses, sendo descontado em folha de pagamento do IJF, observando a margem consignável;

d) Será cobrada uma taxa mínima de 5% (cinco por cento)ao mês, para compensar o índice inflacionário;

e) As taxas a que se refere a alínea d (anterior) serão aplicadas em uma conta especial, que servirão de reforço para novas disponibilidades de empréstimos.

Art. 32º - Os pagamentos de quaisquer benefícios serão feitos através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPITULO XVI

Do Patrimônio.

Art. 33º - O Patrimônio da Associação será formado:

a) Pelos bens móveis que venham a possuir;

b) Pelas reservas, contribuições, subvenções, doações ou verbas especiais;

c) Das contribuições dos Sócios;

d) Do produto das campanhas financeiras promovidas pela Diretoria Executiva;

e) Das rendas de seu patrimônio.

CAPITULO XVII

Das Disposições Gerais.

Art. 34º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares tantos quantos forem necessários.

Art. 35º - Sob pretesto algum poderá a Diretoria Executiva negar informes aos sócios sobre assuntos sociais.

Art. 36º - A Sociedade considerar-se-á de luto:

a) Por 2 (dois) dias, pela morte de um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

b) Por 1 (um) dia, pela morte de qualquer sócio.

Art. 37º - A Sociedade poderá ser dissolvida quando não mais tiver condições de preencher as finalidades determinadas no presente Estatuto.

Art. 39º - Os Cargos de Direção da Associação, não poderão sob pretesto algum, serem remunerados.

Art. 39º - O Sócio que tenha sido culpado em Processo Criminal ou em Inquérito Administrativo, não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo da Sociedade.

Art. 40º - Aos associados, será prestada assistência jurídica gratuita, correndo no entanto, por sua conta, as despesas processuais e outras.

§ Único - Fica excluido o Patrimônio de causa em que figure o IJF como promovido.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será devidamente registrado no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

PELA DIRETORIA:

08/01/85

José Renato Medeiros Marinho
1º SECRETÁRIO

Dr. Cesar Augustulo Costa de Oliveira - PRESIDENTE.

CARTÓRIO OSMAN LOUREIRO
Rua Major Facundo, 713
Fones: 231-1552 e 231-1573

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Fabiola Vilar de Alencar Araripe
Tab. Substituta
Maria de Fátima Lacerda Bezerra
Carlos Lemos Lobo
Ricardo de Alencar Araripe
Escreventes Autorizados

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 713

Reconheço a firma de Cesar Augustulo Costa de Oliveira
08 JAN 1985
Em testemunho da verdade

Milton Morais Correia
TABELIÃO
Angela Maria Morais Correia Vieira
SUBSTITUTA
Adélia Maria Morais Correia
Escrevente Substituto
Milton Morais Correia Filho
Escrevente Autorizado
Maria das Graças de Sousa Teófilo

6º Ofício de Notas, Registro Civil e Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MELO JUNIOR

Rua Major Facundo, 713
Fones: 231-1552 e 231-1573

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Arq. Via(s) do presente documento foram apresentada(s) hoje, preparada(s), protocolada(s), arquivada e (Registrada-Matriculada) através de microfilme, como Pessoa Jurídica, em data e sob o número abaixo.
Fortaleza, 30 JAN 85 No 49943
O referido é verdade. Dou fé.
As

REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
Substituto e Sub-Oficial

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COPAN - COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE" - C.G.C.(M.F.) Nº 07.924.038/0001-08, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1984.

DATA E LOCAL - 07 de novembro de 1984, na Rua Marcos Macêdo, nº. 222 - Aldeota, em Fortaleza, Ceará, às 10:00 (dez) horas.

"QUORUM" - Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", em razão do que foi legalmente instalada a Assembléia, nos termos do § 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

MESA - Presidente - O Sr. JOSE DIAS DE MACEDO, Diretor Presidente da Sociedade. Secretário - CESAR WAGNER STUDART MONTENEGRO, acionista.

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA - Proposta da Diretoria sugerindo o aumento do Capital Social da empresa, mediante subscrição e integralização de ações pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e a conseqüente alteração do Art. 5º do Estatuto Social.

DISSIDÊNCIAS - Não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas presentes.

DELIBERAÇÕES - Tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes: a) Aumento do Capital Social da empresa de CR$ ..... 1.510.000.000 (hum bilhão, quinhentos e dez milhões de cruzeiros) para CR$ 1.525.000.000 (hum bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, do valor nominal de CR$ 1,00 (hum cruzeiro), perfazendo o total de CR$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), com participação integral nos resultados da sociedade, de acordo com os estatutos sociais, para subscrição e integralização em dinheiro por parte do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974; b) Subscrição das novas ações pelo FINOR, conforme Boletim de Subscrição, totalmente integralizadas no ato, em dinheiro, mediante depósito da importância correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Sociedade; c) As ações ora subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR participarão integralmente da distribuição de bonificações que for deliberada na próxima Assembléia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção da expressão monetária do capital; d) Alteração do Art. 5º "caput" do Estatuto Social, que passa a ter a redação que segue: "Art. 5º - O Capital Social é de CR$ 1.525.000.000 (hum bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 1.525.000.000 (hum bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões) de ações do valor nominal de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 1.335.635.623 (hum bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias e 189.364.377 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e setenta e sete) ações preferenciais classe "A".

DIREITO DE PREFERÊNCIA - Os atuais acionistas não têm direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Não há conselho fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

ASSINATURAS - JOSE DIAS DE MACEDO - Presidente. CESAR WAGNER STUDART MONTENEGRO - Secretário. FERNANDO DIAS MACEDO. BENEDITO DIAS MACEDO. TEMÍSTOCLES NAVARRO DIAS DE MACEDO. MARIA PROENÇA DE MACEDO. P/MOINHO FORTALEZA - SOCIEDADE ANÔNIMA - ROBERTO PROENÇA DE MACEDO. CESAR WAGNER STUDART MONTENEGRO. P/MOINHO NORDESTE S.A. - AMARÍLIO PROENÇA DE MACEDO. FERNANDO DIAS MACEDO. P/J. MACEDO S.A. - COMERCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - ROBERTO PROENÇA DE MACEDO. AMARÍLIO PROENÇA DE MACEDO.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO.

CESAR WAGNER STUDART MONTENEGRO
Secretário

CERTIDÃO — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ — CERTIFICO que sob N. SAD 31.021/84 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. — Fortaleza, 12 de novembro de 1984. — RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA, Secretário-Geral.

NR 67313 — A-I

ESTATUTO S

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - A S J F
FUNDADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1984
SEDE PROVISÓRIA: RUA SENADOR POMPEU, 1757 - FORTALEZA - CEARÁ
ESTATUTO RESUMIDO

Da Denominação, Sede, Objetivos e duração.

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Instituto Dr. José Frota - A S J F, com Sede e Foro na cidade de Fortaleza, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:
a) Organizar e unir os funcionários do IJF, para o bem estar da Classe;
b) Conceder empréstimos aos seus associados, de acordo com a disponibilidade financeira;
c) Auxiliar na instrução aos dependentes dos associados, até a idade de 18 (dezoito) anos;
d) Manter intercâmbio com Entidades de Classe e Associações Culturais, visando o aperfeiçoamento intelectual, Social e Técnico dos seus associados;
e) Representar perante as autoridades Administrativas e Judiciais, os interesses individuais ou coletivos dos associados, relativamente à melhoria dos seus vencimentos;
f) Solicitar aos Poderes Competentes, especialmente à Presidência do IJF a gerir, a criação de creches, colônia de férias e restaurante, em benefício dos funcionários do IJF, associados da Entidade.

Art. 3º - A Associação terá duração por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida observando-se o disposto no Art. 37º deste Estatuto.

§ 1º - No caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio será destinado a uma Sociedade Filantrópica, que funcione no Ceará, e que seja devidamente registrada, ficando a escolha desta, à critério da Assembléia Geral.

§ 2º - É vedado à Associação patrocinar manifestações partidárias ou religiosas.

Da Administração.

Art. 4º - A Administração da Associação será realizada por intermédio aos seguintes Órgãos:

a) Assembléia Geral:

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal

d) Conselho Superior...

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será devidamente registrado no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

PELA DIRETORIA:

José Renato Medeiros Marinho 1º SECRETÁRIO. Dr. Cesar Augustilo Costa de Oliveira - PRESIDENTE.

NR 67306 – A-I

EXTRATO DO ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS — A Fundação Casa do Hemofílico — Dra. Zélia Petrola, instituída em 10/7/84, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é pessoa jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. São suas finalidades: prestar assistência social aos hemofílicos e seus familiares; e promover o bem-estar social de seus beneficiários, especialmente no que concerne à previdência, à proteção da saúde e a outras atividades assistenciais.

COMPOSIÇÃO DOS QUADROS — A Fundação tem as seguintes categorias de quadros: I — Instituidor; II — Mantenedor; III — Beneficiários. A Fundação Casa do Hemofílico — Dra. Zélia Petrola tem como Instituidor o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará Ltda., sociedade civil. São Mantenedores da Fundação quaisquer pessoas jurídicas ou físicas que, em caráter permanente ou eventual venham a destinar à Fundação, bens ou dinheiro, independentemente de prestação por esta, de benefícios. São Beneficiários da Fundação: I — Pacientes hemofílicos e seus familiares. II — Os dependentes dos beneficiários, assim definidos em regulamento da Fundação.

DO PATRIMÔNIO — O patrimônio da Fundação é constituído dos seguinte bens: dotação inicial do Centro de Hemoterapia e Hematclogia do Ceará Ltda, dotação inicial de outros eventuais mantenedores; dotações, legados, auxílios, e eventuais por ela realizadas.

DOS ÓRGAOS ESTATUTARIOS — Serão responsáveis pela Administração e Fiscalização da Fundação Casa do Hemofílico — Dra. Zélia Petrola: O Conselho de Curadores; A Diretoria Executiva; O Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA — A Diretoria Executiva é o órgão geral da Fundação, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes estatutárias e as gerais baixadas pelo Conselho de Curadores, dentro dos objetivos por ele fixados.

VIGÊNCIA — Este Estatuto entra em vigor a partir da aprovação pela autoridade competente, consoante prescreve a legislação.

Fortaleza (CE), 10 de julho de 1984.
Marfisa Neves Fujita
Nisabro Fujita

NR 67.298 — A-I

ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DE FORTALEZA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Associação Artesanal de Fortaleza "AAF", fundada em 08.11.84, tem sede e foro jurídico à rua Pereira Campos, 313 - Pacatuba - Ce.

Art. 2º - O patrimônio da "AAF" é constituído: 1) de móveis constantes de birô, calculadora, máquina de datilografia, cadeiras; 2) pelas contribuições dos associados; 3) pelas doações ou verbas especiais a ela destinadas; 4) pelos bens adquiridos.

Art. 3º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, através de aditivos, de acordo com a necessidade dos associados.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A AAF com duração ilimitada terá por finalidade promover o bem-estar social da classe dos artesãos, reuniões, conclaves, encontros, excursões e ministrar cursos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A AAF será administrada amplamente por seu Diretor Administrativo, Emílio Carlos dos Reis Salgueiro, CPF 647.807.167-72, Identidade nº 05332181-6, IFP-RJ, cabendo-lhe a representação social, em juizo e fora dele, ativa e passivamente, bem assim nas relações com terceiros.

Art. 2º - A tesouraria da "AAF" ficará a cargo da Diretoria Financeira, Carmosa Mesquita dos Reis Salgueiro, CPF 073.999.443-34, Identidade nº 961.721-SPSP-Ce

Art. 3º - O uso da denominação compete ao Diretor Administrativo e Diretora Financeira, em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS

Art. 1º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da "AAF" e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente em sessões regularmente convocadas, onde será eleito o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados contribuintes.

Art. 2º - Os sócios da "AAF" são fundadores, contribuintes, beneméritos e cooperadores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Art. 1º - Em caso de dissolução ou extinção da "AAF" seus bens reverterão em prol de instituição de caridade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Os cargos da Diretoria terão mandato de 02 anos e não poderão, sob pretexto algum, ser remunerados, podendo ser reeleitos para mais um mandato de 02 anos.

O presente estatuto entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Fortaleza, 13 de novembro de 1984.

Emílio Carlos dos Reis Salgueiro

Carmosa Mesquita dos Reis Salgueiro

Carmosa Mesquita dos Reis Salgueiro

(Firmas reconhecidas)

NR 67301 – A-I

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 49.943, no Microfilme Rôlo n.º 006, em data de 10 de Janeiro de 1.985, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X.X.X.X.X.X.X.X.X.X, da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, JOÃO ANTONIO DE MESQUITA Escrevente Compromissado escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 13 de Agosto de 1.991.

O referido é verdade e dou fé. Ressalvo rasura material onde se lê: 1991

José Evandro de Melo Júnior
6o. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

José Evandro de Melo Júnior
6o. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 90060

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Às onze horas do dia dezessete de junho do ano de mil novecentos' e noventa e um, a diretoria da Associação dos Servidores do IJF,' biênio do ano de mil novecentos e oitenta e nove a mil novecen-'' tos e noventa e um, reuniu-se para dar posse a diretoria eleita'' biênio de mil novecentos e noventa e um a mil novecentos e noventa e três, fizeram uso da palavra o Sr. Leôncio Alves da Silva, ' presidente que sai, Dr. Petrônio de Vasconcelos Leitão, Presidente do IJF; Dr. Mauro Guedes, Chefe de Gabinete da SEPLAN; Dr.João Alves de Melo, Secretário de Administração do Município de Fortaleza; Dr. Plácido Sobreira Filho. Estiveram presentes à mesa além das pessoas que fizeram uso da palavra, Dr. Álvaro Vieira; a senhora Aldenísia Paula Lima; Dr. Natanael Charles que também usou da' palavra, depois de lavrada a Ata, será lida e se conforme será assinada pelos presentes. Fortaleza-Ce; aos dezessete dias do mês ' de junho do ano de mil novecentos e noventa e um. A reunião ocorreu no Auditório do Instituto Dr. José Frota - IJF - Unidade Central.

Leôncio Alves da Silva _____

Plácido Sobreira Filho _____

Dr. João Alves de Melo _____

Vicente Pinto Furtado Filho _____

Dr. Petrônio de Vasconcelos Leitão _____

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 90060
FORTALEZA, 26 JUN 1991
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 129 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 237/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23 / 08 / 1991
Presidente

O Vereador Sérgio Benevides submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de lei que "Considera de utilidade a Associação dos Servidores do Instituto Dr. José Frota (IJF), na forma que indica.

A intenção do autor é elogiável. Não se vislumbra impeditivo legal.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 237/91

APROVADO
EM 25 09 91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA (ASIJF), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA (ASIJF), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1507 /91

Fortaleza, 06 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - (ASIJF), na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta